DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC N.º 002/2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas de Reforço Escolar ao Quadro de Docentes do Município de Rio das Pedras (SP).

A Secretaria Municipal de Educação de Rio das Pedras, dando continuidade ao processo de Atribuição de Aulas para o reforço escolar com a finalidade de atender alunos com dificuldades e recuperar alunos com defasagem de aprendizagem expede a presente resolução, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

Artigo 1º As aulas de Reforço Escolar serão oferecidas e atribuidas prioritariamente aos docentes titulares de cargo em caráter de substituição para atuar junto aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Da Inscrição

Artigo 2º – Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição das turmas de reforço escolar. A referida inscrição deverá ser efetuada no período de 25 (vinte e cinco) de abril a 03 (três) de maio do corrente ano, na Unidade Escolar de interesse do professor em ministrar aulas de reforço.

Da Classificação

Artigo 3º – Os docentes efetivos inscritos serão classificados, de acordo com a respectiva pontuação obtida no período de inscrição de 03/10/2022 a 28/10/2022.

Parágrafo Único – Os docentes contratados temporariamente inscritos no processo de atribuição das aulas de reforço serão classificados de acordo com a ordem de classificação do Processo Seletivo 002/2022.

Da Atribuição de Turmas de Reforço

Artigo 4º – Compete ao Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, sob a orientação do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição das turmas de reforço escolar aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Não havendo na unidade escolar, número suficiente e ou interessados para ministrar as aulas das turmas de reforço, o Suporte Pedagógico da unidade escolar deverá seguir a classificação dos docentes das demais unidades escolares.

Artigo 5º – A atribuição de turmas de reforço aos docentes inscritos e classificados

1

obedecerá a ordem sequencial:
Professor do Ensino Fundamental I – em vacância;
Professor de Educação Básica I que estejam atuando nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental I;
Professor Adjunto que estejam atuando nas Unidades Escolares do Ensino fundamental I;
Professor de Educação Especial;

Parágrafo Único – Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo, as aulas serão atribuídas aos professores contratados pelo Processo Seletivo 02/2022, em caráter de substituição lotados no Ensino Fundamental I.

Artigo 6º - A atribuição das aulas para reforço do Ensino Fundamental II serão atribuídas aos docentes devidamente habilitados em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º Na ausência de professor habilitado de Língua Portuguesa e Matemática nos anos finais poderão ser atribuídas às referidas aulas aos professores efetivos de áreas correlatas;

§ 2º Na ausência das situações elencadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo acima poderão ser atribuídas aulas de reforço escolar aos professores efetivos da Educação Básica I, Fundamental I (vacância) e Adjuntos;

§ 3º Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo, as aulas serão atribuídas aos professores contratados pelo Processo Seletivo 002/2022, em caráter de substituição aos professores das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

§ 4º - Na hipótese de não haver interessados habilitados nas aulas do Ensino Fundamental II nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática ou nas áreas correlatas, as aulas poderão ser oferecidas aos professores contratados pelo Processo Seletivo 02/2022 das demais áreas do conhecimento seguindo a classificação.

Artigo 7° - As turmas de Reforço Escolar serão compostas por no mínimo dez (10) alunos e no máximo quinze (15) alunos, levando em consideração a defasagem de aprendizagem dos alunos e recuperação de suas aprendizagens essenciais, das disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática e obedecerá os quantitativos estabelecidos pelo Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação após levantamento de dadosdo monitoramento realizado no início do primeiro bimestre de 2023.

§ 1º - Na hipótese do aluno deixar de frequentar as aulas de reforço a Unidade Escolar deverá contactar a família para efetivar o desligamento assinando o termo de responsabilidade.

§ 2º - Após a formação das turmas e havendo a desistência do aluno, o Suporte Pedagógico da unidade escolar deverá oportunizar as vagas para outros alunos que no decorrer do ano letivo venham apresentar necessidade de participar do reforço escolar, garantindo o mínimo estabelecido neste artigo.

Artigo 8º - A carga horária semanal a ser atribuída para o professor será de 07 horas aulas, sendo 06 horas aulas em atividades com o aluno e 01 hora aula destinada para a preparação de material.

§ 1º – O Reforço Escolar não será pago em recesso, férias, licença gestante, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, ou seja, somente serão pagas, aulas

2

ministradas.

§ 2º – Ocorrendo a desistência do Reforço Escolar, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 9º – Os professores que tiverem atribuídas turmas de reforço, deverão apresentar os resultados alcançados pelos alunos que participam do reforço escolar à equipe pedagógica.

Artigo 10 - É responsabilidade do suporte pedagógico da unidade escolar acompanhar a frequência dos alunos bem como a eficiência do reforço escolar de forma a garantir a aprendizagem dos alunos.

Artigo 11 – O início das aulas de reforço escolar iniciar-se-ão a partir de 08 (oito) de maio do corrente ano.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Rio das Pedras, 24 de Abril de 2023.

DANIEL GONÇALVES
Secretário Educação

3